

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 518/2015

Catalão, 10 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que “*Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.280, de 24 de junho 2015, na forma abaixo*”.

A alteração que se pretende é atualizar os Eventos que o atleta participará no segundo semestre do corrente ano. Informamos, ainda, que até o momento não foi repassado nenhum valor ao atleta referenciado com base na lei que se altera, o que pretendemos fazer, apenas, depois de alterado o referido artigo.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

PROJETO DE LEI N°. 85 , de 10 de agosto de 2015.

"Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.280, de 24 de junho 2015, na forma abaixo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.1º, da Lei Municipal nº 3.280, de 24 de junho de 2015, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 3.280, de 24 de junho de 2015:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a conceder auxílio financeiro ao lutador catalano APARECIDO ALEXANDRE DE JESUS – portador do CPF nº 885.981.281-04, que irá participar de três Campeonatos de Jiu-Jitsu, sendo:

- ASIAN OPEN – TOKYO – JAPÃO;*
- MUNDIAL NO GI – CALIFORNIA – EUA;*
- SUL AMERICANO – SÃO PAULO – SP".*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos ____ dias do mês de agosto de 2.015.


JARDEL SEBBA
P r e f e i t o

Rua Nassim Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036



*República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão*

LEI N° 3.280, de 24 de junho de 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO QUE PARTICIPARÁ DE CAMPEONATOS DE JIU-JIUTSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a conceder auxílio financeiro ao lutador catalano APARECIDO ALEXANDRE DE JESUS – portador do CPF nº 885.981.281-04, que irá participar de três Campeonatos de Jiu-Jitsu, sendo 01 evento em Buenos Aires, 01 no Estado de Santa Catarina e o Campeonato Mundial NO GI, Califórnia EUA, durante o ano de 2015.

Art.2º - O valor autorizado no art.1º será de até R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) e se destinará a cobrir despesas de inscrição, transporte, alimentação e hospedagem do atleta.

Parágrafo único – A Prestação de contas se dará no prazo de 30 dias após o recebimento de cada parcela do recurso.

Art.3º - As despesas oriundas desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.3012.27.812.4018.4129. 339048 (100)

4129 – Departamento das Atividades Esportivas Comunitárias.

339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-

GO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

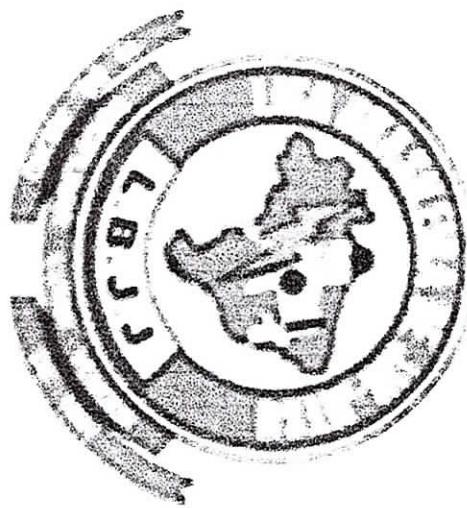
PROJETO 2015

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

ANILHADA - Apaececidio Alexandre De Jesus
CALENDÁRIO - 2015

CONFEDERAÇÕES DOS EVENTOS

IBJJF



WWW.CBJJ.COM.BR

OBS: SEM REITERAR AS CONFEDERAÇÕES ACIMA

HISTORICO DE EVENTOS NOS ULTIMOS 2 ANOS

INTERNACIONAIS

NEW YORK OPEN 2013 - NOVA YORK - EUA - CAMPEÃO

CAMPEONATO EUROPEU 2013 - LISBOA - POR - QUARTO
COLOCADO

CAMPEONATO SULAMERICANO 2013 - BUENOS AIRES - ARG -
VICE CAMPEÃO

LAS VEGAS OPEN 2014 - LAS VEGAS - EUA - TERCEIRO
COLOCADO

MIAMI OPEN 2014 - MIAMI - EUA - VICE CAMPEÃO

EVENTOS NACIONAIS

CAMPEONATO BRASILEIRO 2013 - BH - MG - CAMPEÃO

CAMPEONATO CENTRO OESTE 2013 - GOIANIA - GO -
CAMPEÃO

SELETIVA ABU DHABI 2014 - GRAMADO - RS - QUARTO
COLOCADO

COPA DO MUNDO DE JIU JITSU - BH - MG - CAMPEÃO

CIRCUITO BRASIL 2013 - BRASILIA - DF - CAMPEÃO

COPA LUTA CASADA 2013 - UDI - MG - CAMPEÃO

OPEN DE UBERLÂNDIA 2013 - UDI - MG - CAMPEÃO

COPA LUTA CASADA 2014 - UDI - MG - CAMPEÃO

GRAND PRIX MINAS 2014 - UDI - MG - CAMPEÃO

CAMPEONATO MUNDIAL 2014 - SÃO PAULO - SP - QUARTO
COLOCADO

CALENDÁRIO PROPOSTO 2015

SETEMBRO

ASIAN OPEN - TOKYO - JPN

DESPESA COM PASSAGEM - R\$ 3.000,00

DESPESA COM HOSPEDAGEM - R\$ 600,00

DESPESA COM ALIMENTAÇÃO - R\$ 200,00

DESLOCAMENTO, TAXI, COMBUSTIVEL - R\$ 200,00

TOTAL= R\$ 4.000,00

OCTUBRO

MUNDIAL NO GI - CALIFORNIA - EUA

DESPESA COM PASSAGEM - R\$ 4.200,00

DESPESA COM HOSPEDAGEM - R\$ 900,00

DESPESA COM ALIMENTAÇÃO - R\$ 300,00

DESLOCAMENTO, TAXI, COMBUSTIVEL - R\$ 700,00

TOTAL= R\$ 6.100,00

SUL, AMERICANO - SÃO PAULO - SP

DESPESA COM PASSAGEM - R\$ 700,00

DESPESA COM HOSPEDAGEM - R\$ 300,00

DESPESA COM ALIMENTAÇÃO - R\$ 200,00

DESLOCAMENTO, TAXI, COMBUSTIVEL - R\$ 100,00

TOTAL = R\$ 1.300,00

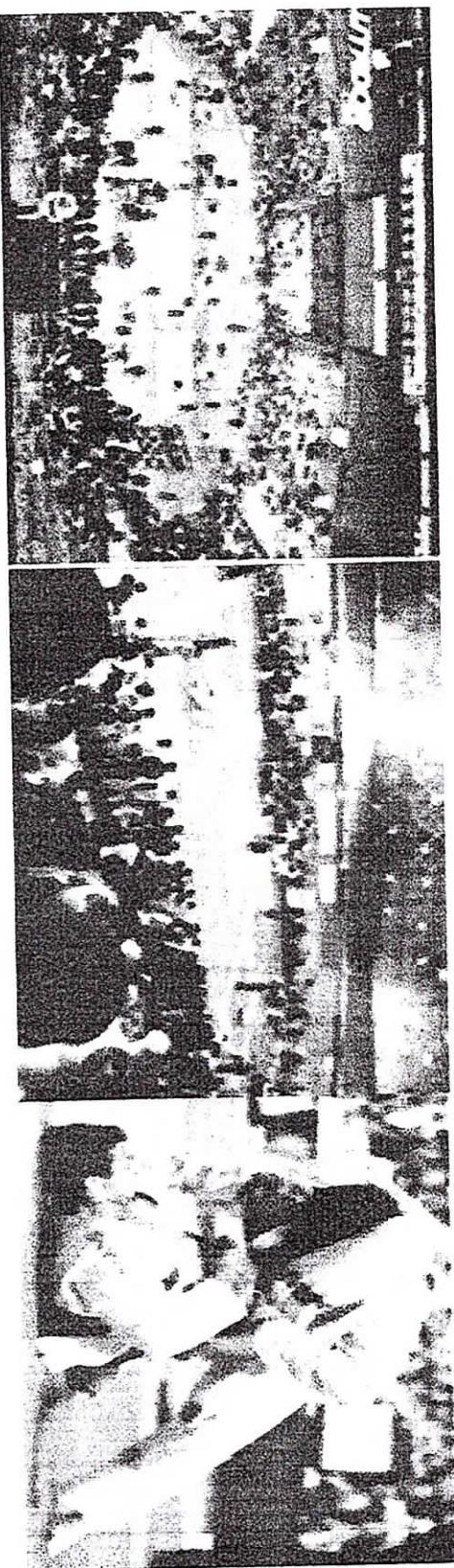
VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO 2015

ASIAN OPEN - TOKYO - JPN - R\$ 4.000,00

MUNDIAL NO GI - CALIFORNIA - EUA - R\$ 6.100,00
SUL AMERICANO - SÃO PAULO - SP - R\$ 1.300,00

TOTAL - R\$ 11.400,00

FOTOS DO EVENTO



MÍDIA ENVOLVIDA

SPORTV

CANAL COMBATE

GLOBO.COM

REVISTA TATAME

SENSEI SPORTV

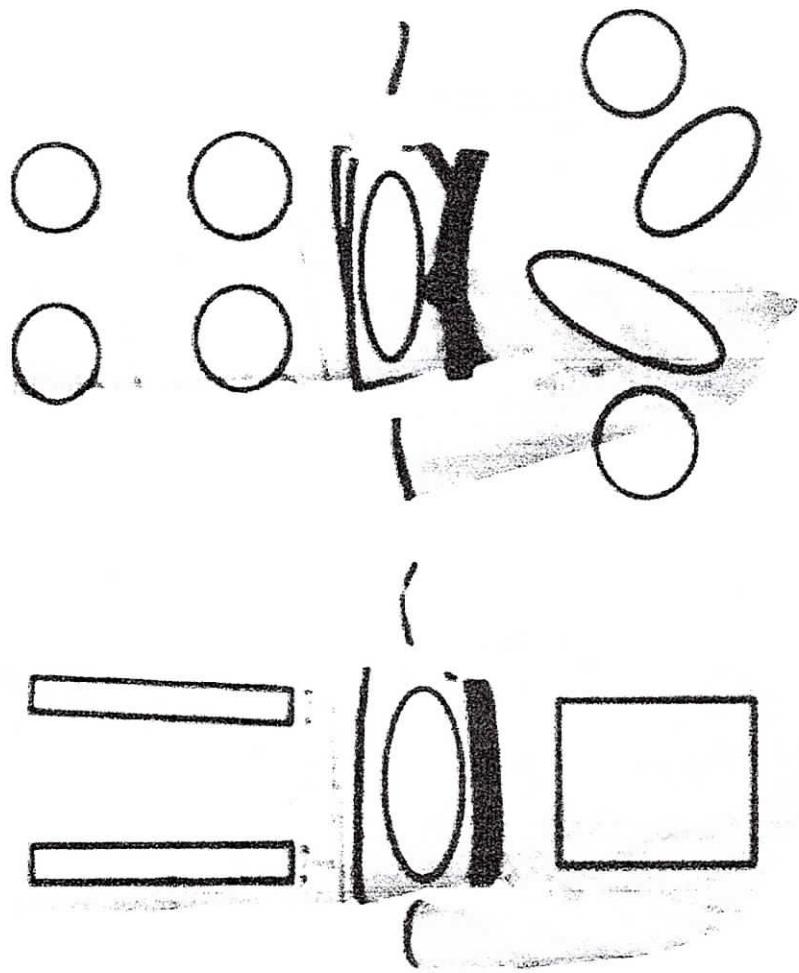
BAND SPORT

DEZENAS DE OUTROS CANAIS

CENTENAS DE OUTROS SITES

MÍDIA LOCAL (PIRAPITINGA / PORTAL CATALÃO)

DEMONSTRATIVO DOS DIREITOS DE DIVULGAÇÃO



CONTATO:

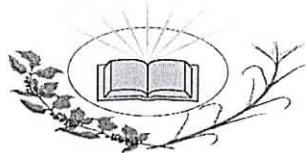
CEL - 64 - 8437-3636

FIXO - 64 - 3411 - 2209

E-MAIL -

PARTICIPAÇÃO - CATEGORIA FAIXA PRETA ATÉ 76KG

OBRIGADO



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 085, de 10 de agosto de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “*Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.280, de 24 de junho de 2015, na forma abaixo.*”

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

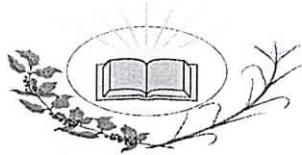
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para aumentar o valor de auxílio financeiro concedido a atleta catalano que vai disputar campeonatos de jiu-jitsu, representando nossa cidade, por meio de alteração da redação da lei que autorizou, originalmente, tal benefício ao esportista.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio e concessão de subvenção financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

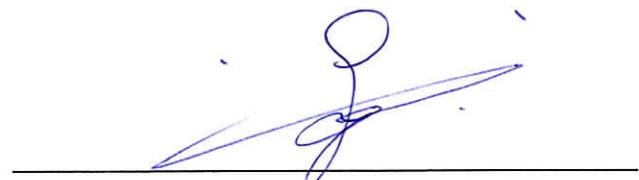
Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

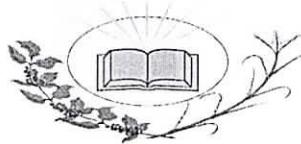
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 085/2015.

Catalão (GO), 17 de agosto de 2015.


Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

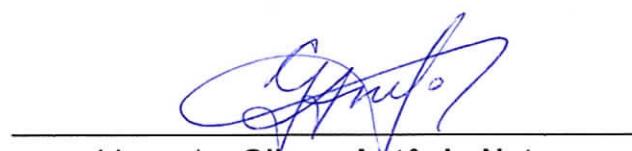
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



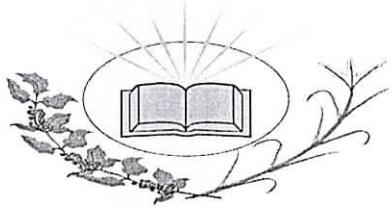
Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal



Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 085, de 10 de agosto de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 085/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *"Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.280, de 24 de junho de 2015, na forma abaixo."*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa alterar a redação de lei que autoriza a concessão de subvenção financeira a esportista, a qual foi recentemente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal. A finalidade é ampliar o patrocínio para outros eventos que tal atleta vai disputar, os quais não estavam previstos na lei original, sendo necessária, portanto, nova lei que altere a redação daquela para adequá-la à situação acima descrita.

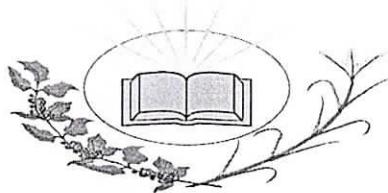
Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a concessão de subvenções ou contribuições financeiras, pelo Poder Público, a pessoas que exerçam atividades de interesse social, como no caso do esporte.

De acordo com a Constituição Federal, o Estado tem o dever de fomentar práticas desportivas, inclusive com a destinação de recursos públicos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e, em casos específicos, no desporto de alto rendimento (art. 217, inciso II).

O desporto educacional e o de rendimento são definidos pela Lei Nacional nº 9.615/1998, que trata das normas gerais do desporto, da seguinte forma:

"Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a



Procuradoria e Assessoria Jurídica

finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

[...]

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.”

Portanto, o poder público pode conceder recursos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e também, em casos específicos, para o desporto de rendimento, incluindo nestes os realizados de modo profissional e não profissional.

Em assim sendo, é possível conceder tal auxílio, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

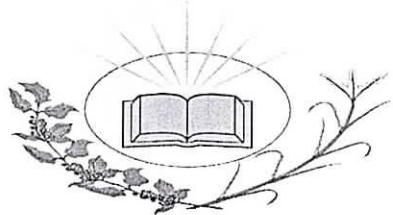
Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Procuradoria e Assessoria Jurídica

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

SMJ, É o parecer.

Catalão (GO), 17 de agosto de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Continho
Assessor Jurídico